

MANUAL DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Este documento vem em atendimento a Instrução CVM 483, de 06 de Julho de 2010, que dispõe sobre a atividade do profissional de Análise de Valores Mobiliários.

Os Analistas de Valores Mobiliários devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperada de um profissional na sua posição.

Desta forma, todos os Analistas de Valores Mobiliários, no início de suas atividades na Magliano S.A. CCVM, devem aderir as seguintes normas específicas:

- I. Código de ética e conduta da Magliano S.A. CCVM;
- II. Código de conduta profissional APIMEC; e
- III. Manual do Analista de Valores Mobiliário.

1. DEFINIÇÕES

Analista de valores mobiliários: é a pessoa natural que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Relatório de análise: significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Exposições públicas, apresentações, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não-escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise, para os fins do disposto na Instrução CVM 483/10.

2. RESPONSABILIDADES

Analista de valores mobiliários:

- Enviar os relatórios de análise à entidade credenciadora, em 3 (três) dias úteis da data em que tais relatórios forem distribuídos;
- Manter arquivados os relatórios por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios forem distribuídos; e
- Atender as disposições citadas neste manual.

Diretoria de Controles Internos:

Responsável pela implementação e cumprimento das disposições descritas neste manual em consonância à Instrução CVM nº. 483/2010.

3. SEGREGAÇÃO E INDEPENDÊNCIA

Segregação

A equipe de analistas de valores mobiliários deve estar segregada fisicamente das demais áreas, de forma

a evitar o fluxo indevido de informações confidenciais.

Independência da análise

Os analistas da Magliano S.A. CCVM possuem independência necessária para emitirem relatórios aos públicos internos e externos sem a interferência dos demais colaboradores da Magliano S.A. CCVM e/ou de outras Instituições que eventualmente possam ter opiniões diferentes.

No caso dos analistas de valores mobiliários sentirem pressão ou influência indevida em decorrência de opinião divergente de profissionais internos ou externos, expressos em algum meio de comunicação (ex. relatório, reunião, evento público, etc), este deve comunicar imediatamente a Diretoria responsável e/ou área de Controles Internos para tomada de decisão cabível.

Não obstante, os analistas devem sempre basear suas projeções e estimativas em premissas relevantes e em metodologias consistentes.

4. IDENTIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

A identificação e administração de conflitos de interesse exigem a adoção, sobretudo, da ética e diligência por parte dos analistas de valores mobiliários, pois este tipo de situação pode afetar a imparcialidade do relatório de análise. Sendo ressaltado que as seguintes situações são consideradas exemplos de conflito de interesse, quando analistas:

- I. Tenham participações societárias relevantes no emissor objeto do relatório de análise ou em empresas que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações relevantes;
- II. Tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- III. Estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e
- IV. Recebam remuneração por serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

Em complemento, e antes da publicação de qualquer relatório emitido pela área de Análise, todos os analistas são solicitados a incluir, de forma clara e com devido destaque, as declarações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 483, bem como, e quando aplicável, de outras possíveis situações de conflito de interesse.

5. CONTATO COM EMISSORES

A Magliano S.A. CCVM autoriza seus analistas de valores mobiliários a realizarem contato com os emissores objeto de suas análises pelos seguintes meios:

- I. Telefone (telefonemas ou conference call);

- II. Pessoalmente (reunião agendada ou pública);
- III. E-mail.

6. RELATÓRIOS DE ANÁLISE

Todos os relatórios de análise elaborados para os públicos internos e externos devem atender as seguintes exigências mínimas:

- I. Devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões;
- II. Dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes, sempre que possível e adequado;
- III. As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologias adotadas;
- IV. Assinados por, ao menos, um analista de valores mobiliários devidamente credenciado na APIMEC;
- V. Identificar, de forma clara, que o analista credenciado que, sem prejuízo da responsabilidade de qualquer coautor, é o responsável principal pelo conteúdo do relatório e pelo cumprimento do disposto na referida Instrução.

Adicionalmente, o analista deve incluir em todos os relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, as seguintes declarações:

- I. Atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à Magliano S.A. CCVM, à qual é vinculado; e
- II. Informando o investidor caso o analista responsável ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos que:
 - a) qualquer dos analistas envolvidos na elaboração do relatório tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;
 - b) qualquer dos analistas envolvidos na elaboração, seu cônjuge ou companheiro, seja direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titular de valores mobiliários objeto do relatório de análise;
 - c) qualquer dos analistas envolvidos na elaboração, seu cônjuge ou companheiro, esteja direta ou indiretamente envolvido na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
 - d) qualquer dos analistas envolvidos na elaboração, seu cônjuge ou companheiro, tenha direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise; e
 - e) a remuneração do analista de valores mobiliários seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

Adicionalmente, o analista deve informar o conteúdo das declarações acima descritas, caso se verifique uma das situações ali dispostas, em exposições públicas, apresentações, reuniões e conferências telefônicas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.

7. VEDAÇÕES

É vedado aos analistas de valores mobiliários:

I. Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II. Omitir informação sobre conflito de interesses;

III. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e

IV. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

As vedações citadas nos incisos III e IV não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

I. O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

II. O fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista.

8. CONTROLES INTERNOS

A Diretoria de Controles Internos é responsável pela implementação e cumprimento das exigências descritas neste manual em consonância à Instrução CVM nº. 483, de 06 de Julho de 2010, sendo ressaltado:

I. Assegurar que os profissionais vinculados à Magliano S.A. CCVM cumpram as regras descritas neste manual;

II. Divulgar este manual, bem como suas atualizações no site institucional;

III. Comunicar à CVM, tão logo tenha conhecimento, condutas de analistas vinculados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

IV. Comunicar às entidades credenciadoras, tão logo tenha conhecimento, infrações ao código de conduta profissional cometidas pelos analistas credenciados por estas entidades;

V. Segregar fisicamente as instalações onde a equipe de análise desenvolve suas atividades daquelas em que são desenvolvidas as demais atividades;

VI. Nomear um responsável pela implementação e cumprimento deste manual, bem como divulgar os referidos dados de contato no site institucional; e

VII. Dar às entidades credenciadoras acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM nº 483/10, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras que lhe são atribuídas.

9. TESTES DE CONTROLE

Trimestralmente serão realizados testes periódicos e específicos objetivando verificar as aderências a este manual em consonâncias à Instrução CVM 483/10.